LEI Nº 436/86

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o Imposto Territorial Predial Urbano - IPTU

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício Financeiro de 1987, incluindo as taxas como segue:

Imposto Predial e Territorial Urbano	15% (quinze) por cento
Taxa de Limpesa Pública	15% (quinze) por cento
Taxa de Conservação	15% (quinze) por cento
Taxa de Iluminação pública	40% (quarenta) por cento
Taxa de Coleta de Lixo	15% (quinze) por cento

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo precedente, se faz necessário tendo em vista que o último aumento foi no exercício de 1984, e a inflação em 1985 ultrapassou a cifras de 150% (cento e cincoenta) por cento, estando assim os referidos valores dos impostos defasados pela inflação de 1985 e dos meses de janeiro de fevereiro de 1986.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrários, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, em 28 de novembro de 1986

NELSON CASTILHO
Prefeito Municipal